CAU/RR Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima
CNPJ: 14.899.354/0001-24
END.: Endereço: Avenida Major Williams, 913, Centro, **CEP:**69301-110 - Boa Vista/RR.
TEL.: 95 3224-2967
DATA DE FUNDAÇÃO: 31/12/2010- Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010
E-MAIL: atendimento@caurr.org.br

PORTARIA NORMATIVA Nº 007/2021

Dispõe sobre a criação do ESCRITÓRIO MODELO do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima-CAU/RR (orientações gerais).

O presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima, no uso de suas atribuições legais: De acordo com a Lei n°12.378 de 31 de dezembro de 2010 e Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima.

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento ao Edital de ATHIS n° 001/202, a as necessidades de execução do orçamento aprovado para o exercício de 2021.

RESOLVE:
Art. 1° Art. 1º Para os fins do disposto neste Regulamento, escritório-modelo constitui-se em um ambiente para a realização de projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão pelos estudantes regularmente matriculados nos cursos de arquitetura e urbanismo, com a supervisão e orientação dos docentes que possuam habilitação nas respecvas áreas de atuação..

§ 1º As medidas previstas nesta portaria se aplicam aos serviços externos de fiscalização, para os quais devem ser observadas as orientações e regulamentações específicas, e poderão ser revistas ou atualizadas por meio de portaria conjunta, a qualquer momento em razão dos avanços no conhecimento e controle da pandemia.

Art. 2° O Funcionamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima, será realizado das 9h00 às 13h00, de forma presencial e duas horas remotas a serem desenvolvidas mediante comprovação por relatório. Com atendimentos presenciais agendados conforme organização da área,

Art. 3° Os funcionários em estado de riscos comprovados por laudo médico continuam em teletrabalho das 08h00 às 14h00, com trabalhos acompanhados pela gerencia direta e comprovados através de relatórios semanais e mensais.

Art. 4º Ficam autorizados entrarem nos conselhos as empresas de limpeza, pois ajudam nas exigências sanitárias previstas no decreto estadual e no decreto municipal.

Art. 5º Para minimizar os riscos de contágio do vírus Covid-19, o novo coronavírus, o conselho por meio deste documento implementar medidas de prevenção que protejam o funcionário, seus fornecedores e os profissionais nele inscrito, bem como, a sociedade em geral que necessite dos seus serviços. As orientações abaixo são protocolos para orientar o conselho e seus funcionários a identificarem riscos e determinarem a conduta adequada em cada situação, bem como, executarem as atividades presenciais.

1- No horário de trabalho não serão permitidas entradas e saídas no conselho, sendo necessária **autorização,** para ausência no período de trabalho, visando entrada e saída e frequente contato com mais pessoas fora do conselho;

CNPJ: 14.899.354/0001-24
END.: Endereço: Avenida Major Williams, 913, Centro, **CEP:**69301-110 - Boa Vista/RR.
TEL.: 95 3224-2967
DATA DE FUNDAÇÃO: 31/12/2010- Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010
E-MAIL: atendimento@caurr.org.br

2- Todas as entradas e saídas do conselho deverão ser registradas no ponto eletrônico, mesmo as dentro do horário de trabalho previsto no item 1.

3- A utilização de máscaras para proteção será obrigatória em todos os ambientes do conselho e serão fornecidas pelo conselho, poderão ser retiradas em pequenos casos, como exemplo as refeições;

4- Será disponibilizado álcool liquido 70% para higienização de mãos e higienização das estações de trabalho;

5- Cada colaborador deve higienizar sua mesa na entrada e na saída com álcool;

6- As estações de trabalho serão fixas e não devem ser usadas por outros funcionários;

7- As pessoas que não forem funcionários somente são autorizadas a transitar no ambiente da recepção e plenário (entrando pela porta externa);

8- Não serão permitidas visitas a pessoas dentro do conselho sendo estritamente proibidas pessoas externas não agendadas anteriormente;

9- A cozinha pode ser utilizada por no máximo duas pessoas, ao mesmo tempo, sendo **mantida limpa pela pessoa que fizer usos da mesma**;

10- Caso tenha algum sintoma de Covid-19 o mesmo deve procurar um médico imediatamente, será afastado caso exame apresentado seja positivo, ou apresente mais de três sintomas da doença, sendo necessário declaração do mesmo;

11- O retorno de trabalho, dos casos testados positivos, será condicionado aos definidos em atestado médico, sendo possível a retomada somente após comprovado a negativação do exame;

12- Na sexta-feira serão avaliados os avanços das atividades de cada funcionário com as metas alcançadas principalmente os funcionários em trabalho remoto, bem como, definidas as atividades a serem realizadas na próxima semana, sendo elas medidas e ajustadas semanalmente.

13- As estações de trabalho irão atender aos afastamentos de 1m entre funcionários;

14- Os terceirizados somente serão autorizados a entrarem no conselho com hora marcada, **e de preferência** fora do horário de funcionamento, sempre com um funcionário designado do conselho para o acompanhamento;

15- Inicialmente a fiscalização irá funcionar com as atividades definidas nas plenárias anteriores voltadas a fiscalização virtual e notificações via e-mail, bem como, as denúncias novas e as em aberto, demandas pendentes nos sistemas também devem ser priorizadas nesse período e serão de responsabilidade da agente de fiscalização, conforme já definido pela mesma anteriormente.

16- Orientamos aos funcionários para que não haja contato físico como cumprimentos com aperto de mãos, abraços, beijos ou saudações que exijam esse contato;

17- Evitar ao máximo a circulação desnecessária dentro do conselho;

18- Havendo possibilidade, manter portas e janelas abertas para a circulação do ar;

19- Evitar tocar a boca, o nariz e o rosto com as mãos;

CNPJ: 14.899.354/0001-24
END.: Endereço: Avenida Major Williams, 913, Centro, **CEP:**69301-110 - Boa Vista/RR.
TEL.: 95 3224-2967
DATA DE FUNDAÇÃO: 31/12/2010- Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010
E-MAIL: atendimento@caurr.org.br

20- Fica na responsabilidade do Assessor de fiscalização aferir a temperatura na entrada e saída de todas as pessoas que entrarem no conselho. Caso verifique medidas superior a 38°C deve informar a pessoa e pedir que entre em contato com um médico e que não poderá ser permitida a entrada da mesma;

21- Os funcionários devem verificar a temperatura no início da jornada de trabalho, caso apresente febre, deve informar ao gerente presente e deve procurar atendimento médico imediatamente;

22- Os colaboradores, devem realizar sua assepsia, isto antes do início dos trabalhos, após o uso da cozinha e ao deixarem seu trabalho; deverão lavar as mãos com sabonete líquido e/ou realizar a higienização com álcool 70%, mãos e antebraços;

23- Na medida do possível, evitar tocar superfícies com alta frequência de contato, como botões de senhas, maçanetas, impressoras, telefones etc.;

24- Caso necessário fazer o uso de superfícies de alta frequência higienizar em seguida, lavando as mãos ou fazendo o uso de álcool 70%;

25- Higienizar as mãos antes e depois de bater o ponto;

26- Todas as ações informadas neste são obrigatórios e devem ser seguidas.

Art.6° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e revoga a Portaria 001/2021.

Publica-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, 15 de outubro de 2021.

Rodrigo Edson Castro Avila
Presidente do CAU/RR